



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 0556/2015

Fixa o menor piso remuneratório e salarial para os servidores da administração pública do Município de Ubaporanga, MG.

O Prefeito Municipal de Ubaporanga, MG, Sr. Mannasseses Alcebiádes Franco, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 29 e 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.-Em razão da disposição Constitucional de que nenhum trabalhador poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, fica estabelecido como piso mínimo remuneratório e salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Ubaporanga, MG, a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

Art.2º.- O reajuste do piso decorre da imposição constitucional e do disposto no Decreto Federal n. 8.3981/2014 de 29 de dezembro de 2014, que Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Art. 3º.- A alteração de que trata o artigo 1º, não atingirá os demais níveis de vencimentos da Administração Pública Municipal.

Art.4º. - As disposições constantes do artigo 1º. desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Ubaporanga, retroagindo o seus efeitos a 1º. de janeiro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art.5º. - Esta lei, entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga - MG, 02 de fevereiro de 2015.

Mannasses Alcebíades Franco

Prefeito Municipal